



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 005/2023

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Caráter URGENTE - URGENTÍSSIMA)



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 005/2023, que dispõe sobre a criação de novas regras do Projeto Bolsa Auxílio para estudantes de Ensino Médio, Técnico e Bolsa Estágio para Estudantes de Nível Superior, e dá outras providências;

Fundamenta-se tal solicitação, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos projetos sociais junto à Secretaria de Administração com as demais Secretarias que realizam Programas Sociais no Município, com a unificação da legislação pertinente, proporcionando assim, deliberação unitária para regimento dos projetos sociais.

Cumprir informar que foi observado por parte da Secretaria de Trabalho e Renda a necessidade de adequações junto ao texto em vigor que norteia os Programas Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, vez que a matéria em vigor apresentava possíveis divergências e equívocos relativos aos programas supracitados.

Acrescento finalmente que a implantação dos Programas Sociais Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio para o ano de 2023, já encontram-se em andamento, daí a necessidade de deliberação da matéria ora apresentada em caráter **urgente urgentíssima**.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



solicitado, o trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista, bem como a quantidade de estudantes necessários ao atendimento do mesmo.

§ 1º Caso não exista demanda de bolsistas que atenda na íntegra as solicitações encaminhadas pelos locais solicitantes, serão encaminhados os bolsistas de acordo com as disponibilidades existentes, a fim de suprir as necessidades dos locais solicitantes.

§ 2º A seleção e recrutamento dos estudantes serão efetuados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, mediante processo seletivo simplificado, obedecidos os ditames legais bem como os requisitos previstos em decretos, portarias, resoluções e no edital de convocação.

Art. 3º - A seleção para a escolha dos estudantes será efetuada durante o processo de recrutamento até limite de 300 (trezentos) para Bolsas Auxílio e 150 (cento e cinquenta) para Bolsas Estágio, bem como de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - A concessão das Bolsas serão regulamentadas pelo Poder Executivo através de Decreto, onde estipulará as demais condições para concessão e as obrigações dos acadêmicos.

Art. 5º - A concessão das Bolsas não gerará vínculo empregatício de nenhuma espécie com o Município de Casimiro de Abreu.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá abrir Crédito Adicional Especial, através de lei própria, para fazer face às despesas necessárias a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º - Os bolsistas dos projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, deverão em período integral utilizar o uniforme quando em atividade.

Parágrafo Único. A não utilização do uniforme por 03 (três) vezes no mês, não justificadas, consignadas em ata, acarretará no desligamento automático do bolsista.

Art. 8º - Fica expressamente proibido ao Responsável pelos bolsistas dos Projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, permitir que os mesmos permaneçam sozinhos no local de estágio e em qualquer atribuição de Secretaria de lotação.

Art. 9º - O Bolsista dos Projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio que apresentar 05 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou alternadas, durante o mês, será automaticamente desligado do projeto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial as Leis 1035/2006, 1103/2007, 1322/2009, 1412/2011, 1447/2011 e 1.919/2018 e 2.162/21.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/69B3-D0EF-B8E4-813A> e informe o código 69B3-D0EF-B8E4-813A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69B3-D0EF-B8E4-813A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 09/02/2023 07:56:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/69B3-D0EF-B8E4-813A>